

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 190/2019

OBJETO: Recadastramento de Termo de Autorização (TAR)

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.337094/2019-25 PROPOSICÃO DMV: Pelo deferimento dos pleitos

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. **DAS PRELIMINARES**

Trata-se da análise de requerimento de recadastramento do Termo de Autorização das 1.1. empresas BENTO & FRAGOSO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA -ME e outras, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, estabelece:

> Art. 24. A cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos Art. 8°, Art. 9°, Art. 11, Art. 12 e Art. 13, sob pena de extinção da autorização.

> § 1º Os documentos deverão ser encaminhados à ANTT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do prazo estipulado no caput.

> § 2º Caso a autorizatária não observe o disposto no § 1º, será proibida a comercialização de bilhetes de passagem para datas posteriores ao prazo estabelecido no caput.

2.2. Oportunamente, as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida, restando o poder-dever da Administração de prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 3.1. Pelo exposto, sugere-se à Diretoria Colegiada:
 - a) Aprovar o recadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.
 - b) Manter as condições do Termo de Autorização já outorgado.

Brasília, 12 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento

THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO Assessor



Documento assinado eletronicamente por THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO, Assessor(a), em 12/06/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor, em 12/06/2019, assinatura eletronica de letronicamente por MARCELO VINAUD PRADO, Diretor, em 12/06/201 às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015. 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? http://sei.antt.gov.br/sei/controladd acao=documento_conferir&id_orgao Edit_0527405 e o código CRC 28BF9BBC. <u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador

Referência: Processo nº 50500.337094/2019-25

SEI n° 0527405

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br